



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



ZONA RURAL CAXIAS-MA



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



ZONA RURAL CAXIAS-MA



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Notificação para Adoção de Providências

ANEXO B - Cópia documento da empresa/ pessoal do empregador

ANEXO C - Termos de Declarações

ANEXO D – Ata de reunião

ANEXO E - Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT)

ANEXO F - Guia de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

ANEXO G – Cópias dos Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO	5
1.1 Local	5
1.2 Período:	5
1.3 Atividade econômica:	5
1.4 Equipe de Fiscalização	5
2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
3 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO	7
4 DA AÇÃO FISCAL	7
5. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....	11
5.1 Das condições degradantes.....	11
5.2. Não disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência	13
5.3 Ausência de instalações sanitárias adequadas.....	15
5.4 Ausência de armários individuais para guarda de pertences.....	18
5.5 Deixar de disponibilizar local para refeições.....	20
5.6 Falta de registro de empregados.....	21
5.7 Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho.....	22
5.8. Das frentes de trabalho.....	23
5.9 Do atraso no pagamento de salário.....	24
6 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR	24
7 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	25



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

8 . DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS	29
9 DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	29
10. DO FGTS.....	30
11 CONCLUSÃO	30
ANEXOS	33



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Local: Frentes de Trabalho e Área de Vivência, fazenda São Bernardo, MA 034, S/Nº, Povoado Barriguda, Zona Rural, Caxias – MA

1.2 Período: 20 a 30 de junho de 2022

1.3 Atividade econômica: Extração de madeira para lenha

1.4 Equipe de Fiscalização

Ministério do Trabalho e Previdência:

Auditores Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

Motorista Oficial:

[REDACTED]

1.5 Dados do Empregador/ Estabelecimento Fiscalizado

a) Período da ação: 20 a 30/06/2022

b) Empregador: [REDACTED]

c) CEI:

d) CPF [REDACTED]

e) CNAE: 0210-107 (extração de madeira)

f) Endereço do estabelecimento: MA 034, Povoado Barriguda, s/nº, Zona Rural, Caxias - MA
– CEP 65.600-010

g) Coordenadas geográficas: com coordenadas geográficas –latitude 5.009806,
longitude-43.381520

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

h) Endereço para correspondência: [REDACTED]

i) Telefone [REDACTED]

j) Qualificação do Contador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

TELEFONE [REDACTED]

2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	17
Registrados durante ação fiscal	12
Resgatados – total	17
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres (resgatadas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros - adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	12
Valor líquido recebido	R\$ 37.970,57

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
 São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
 Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00
Número de Autos de Infração lavrados	10
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Rescisões contratuais não quitadas	05
CTPS emitidas	0

3 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Ao estabelecimento chega-se pelo seguinte caminho: a partir do perímetro urbano de Caxias/MA, pela rodovia MA-034, 15 km sentido Município de Buriti Bravo, margem esquerda da referida estrada. As coordenadas geográficas do local são as seguintes: 5°00'9806" S- 43°38'1520" W.

O empregador fiscalizado explora a atividade de extração e compra e venda de madeira (lenha). No estabelecimento foi encontrado vários trabalhadores em condições degradantes de trabalho e de vivência.

Esclarece-se que, apesar de se tratar de pequeno produtor individual, não se aplicou o critério da dupla visita, considerando que foi configurada exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa SIT nº 02, de 08/11/2021, e art. 2º da Portaria 396, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Ministério da Economia, de 11/01/2021.

4 DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal teve início no dia 21.06.2022, quando a equipe fiscal, composta pelos auditores fiscais do trabalho, ao final subscritos, adentraram à fazenda São Bernardo, localizada na MA -034, zona rural de Caxias, de propriedade do senhor [REDACTED]

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis - MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

32, no intuito de realizarem inspeções rotineiras, no entanto, já identificou de pronto situação crítica nas condições de trabalho e alojamento dos trabalhadores em atividade de corte e extração de madeira de eucalipto para lenha, após terem sido realizadas inspeções nas frentes de trabalho e áreas de vivência.

Desde o primeiro momento, ficou claro pelos depoimentos dos trabalhadores e situação fática que, na verdade, o empregador, nos termos do art. 2º da CLT, tratava-se do Senhor [REDACTED] que exerce habitualmente a atividade comercial de extração, compra e venda de madeira das fazendas da região e revende para as indústrias cerâmicas e panificadoras das cidades circunvizinhas, que admitiu os empregados encontrados em atividade e quem dirige as prestações de serviços no local de trabalho e, desse modo, foi regularmente notificado a apresentar a documentação pertinente.

Conforme apurado, o Senhor [REDACTED] comprou 30 hectares de floresta de madeira de eucalipto do Senhor [REDACTED] que para o corte e retirada do campo contratou diretamente os trabalhadores [REDACTED] os quais arregimentaram vários trabalhadores no povoado [REDACTED], zona rural de Matões-MA, formando 2 (duas) turmas de trabalho. Sendo que num Barraco na sede da fazenda, instalou-se o Senhor [REDACTED] e mais 4(quatro) trabalhadores, primeira turma; e num barraco fora da fazenda, povoado Barriguda, estava instalado o Senhor [REDACTED] conhecido por [REDACTED] segunda turma composta por mais 6(seis) trabalhadores.

Logo foi constatado que empregador [REDACTED] contratou diretamente os empregados: 1- [REDACTED] morador da zona rural de Matões, operador de motosserra, com a acerto de pagamento por produção a quantia de R\$ 18,00 (dezoito) reais o metro quadrado de madeira cortada e retirada do campo, que por sua vez, arregimentou mais 6 (seis) trabalhadores com a promessa de pagamento de pagamento a R\$ 6,00 (seis) reais o metro quadrado da madeira retirada do campo, sendo que as despesas às expensas do responsável pela turma, senhor Ivonaldo; e outro, 2- [REDACTED] com a acerto de pagamento por produção a quantia de R\$ 18,00 (dezoito) reais o metro quadrado de madeira cortada e retirada do campo,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

operador de motosserra, morador do povoado [REDACTED] zona rural de Matões, que por sua vez trouxe para o serviço 4(quatro) trabalhadores arrematados no mesmo povoado, sendo nas mesmas condições do senhor Ivonaldo, ou seja, do preço acertado com o empregador, Senhor [REDACTED] de R\$ de 18,00 (dezoito) recebido pelo metro quadrado da madeira cortada, ficaria tudo às custas dos obreiros, como produtos para alimentação, peças de reposição de motosserra, gasolina, etc., inclusive, seria pago aos ajudantes de motoqueiro R\$ 6,00 (seis) reais o m2, enquanto para os carregadores a quantia de R\$ 4,00 por metro quadrado de madeira empilhada.

Constatou-se 17 (dezesete) empregados, sendo contratados para realização de corte de madeira e retirada do campo, remunerados por produção, alojados em barracos disponibilizados pelo empregador.

No local foram encontrados os trabalhadores em atividade, seja no corte da madeira, seja no empilhamento da madeira cortada e por fim no carregamento dos veículos para retirada da madeira do campo. A Equipe de Fiscalização entrevistou os trabalhadores, verificou as condições de trabalho nas frentes de trabalho e, incontinenti, inspecionou os três barracos, onde os trabalhadores estavam alojados, sendo que o primeiro alojamento fica no interior da fazenda, ao lado da sua sede administrativa, e os dois seguintes, ficam nas proximidades da fazenda, no povoado Barriguda, às margens da MA-034, zona rural de Caxias.

Na inspeção, constatamos que tanto na frente de trabalho de corte de madeira como nos barracos, onde os trabalhadores estavam alojados, não existiam 1) instalações sanitárias; 2) não havia um local adequado para tomada de refeições ; 3) os trabalhadores não usavam equipamentos de proteção individual; 4) as condições de alojamento do trabalhador eram inadequadas; 5) os trabalhadores não eram registrados e não foram submetidos aos exames médicos; 6) ausência de quaisquer materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.

Diante dessas constatações, os Auditores-Fiscais do Trabalho concluíram que a precariedade das condições de trabalho e vida a que estavam expostos os trabalhadores configurava exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, o que exigia a aplicação da medida administrativa do resgate.

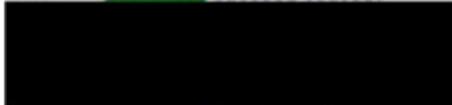


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

No momento da inspeção 21.06.22, o empregador não encontrava-se no local, responsável pela atividade econômica, empregador [REDACTED] residia na cidade de Timon-MA. Nesta ocasião, foram colhidos depoimentos dos empregados e reduzidos a termos e assinados pelos mesmos, inclusive, na oportunidade, através de contato telefônico, falamos com o empregador [REDACTED] quando acertamos para o dia seguinte, dia 22 de junho de 2022, na Agência Regional do Ministério do Trabalho e Previdência em Caxias - MA, encontro para audiência de acertos das providencias a serem tomadas.

Somente no dia 24/06/2022, às 14h30min, além da apresentação de alguns documentos, foi realizada uma reunião da Equipe de Fiscalização com o empregador, Senhor [REDACTED] [REDACTED] na Agencia Regional em Caxias – MA, oportunidade em que lhe foi dado conhecimento da inadequação das condições de trabalho e vivência encontradas no local, informado que o conjunto dessas irregularidades configurava trabalho em condições análogas à de escravo e as consequências dessa conclusão, inclusive, foi entregue-lhe os documentos Notificação para Adoção de Providencias nº 01.06/2022 e planilha com valores a serem pagos aos trabalhadores resgatados, a título de verbas trabalhistas e rescisórias. Dessa mesma reunião, ficou acertado o realização do pagamento das rescisões no dia 27/06/2021, segunda-feira, na Agencia Regional do Trabalho de Caxias– MA, perante os Auditores-Fiscais do Trabalho da Equipe de Fiscalização, o que de fato acabou não acontecendo sob alegação do empregador que não foi possível disponibilizar dinheiro para a efetivação dos pagamentos rescisórios devidos. Por esta razão, mais uma vez foi acordado, com registro em ata (documento anexo) que o efetivo pagamento e quitação das verbas rescisórias aconteceria no dia 30.06.2022, às 14:00h, na sede da Agencia Regional do Trabalho Caxias, ficando a cargo do empregador o ônus e responsabilidade pelo transporte dos trabalhadores. O que de fato ocorreu, em parte.

O empregador foi cientificado que sua conduta em manter trabalhadores em condições de trabalho precárias, tal verificada na situação em comento, atentaria contra a dignidade da pessoa humana, condutas tipificadas no código penal brasileiro e contrárias às várias normas de tratados e convenções internacionais ratificadas pelo estado brasileiro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Todos esses elementos, acrescidos de outras observações realizadas e circunstanciadas no corpo do presente relatório acabaram por propiciar deduções inarredáveis sobre a inobservância de diversos dispositivos da legislação trabalhista, em especial a segurança, saúde e bem estar do trabalhador, que culminaram no entendimento, sem qualquer dúvida, por parte da equipe fiscal acerca da existência de trabalho em condições análogas às de escravo, nos moldes tipificados no CPB, ficando o empregador cientificado que, embora pessoa simples e de pouca instrução, não está a salvo das obrigações legais, pois ninguém pode se escusar do cumprimento da lei alegando desconhecimento ou poucas condições econômicas.

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores, as providências adotadas pela Fiscalização do Trabalho, bem como a conduta do administrado em face das orientações e determinações da Equipe de Fiscalização.

5. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

5.1 Das condições degradantes de trabalho

A legislação penal brasileira elevou a condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes. O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis, mas em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só: a violação da dignidade do trabalhador, que se caracteriza pela violação de preceitos de ordem básica, que garantem a diferenciação do ser humano e das coisas.

A frente de trabalho visitada pela equipe fiscal estava na área rural, distante 3 km da sede da fazenda e alojamentos.

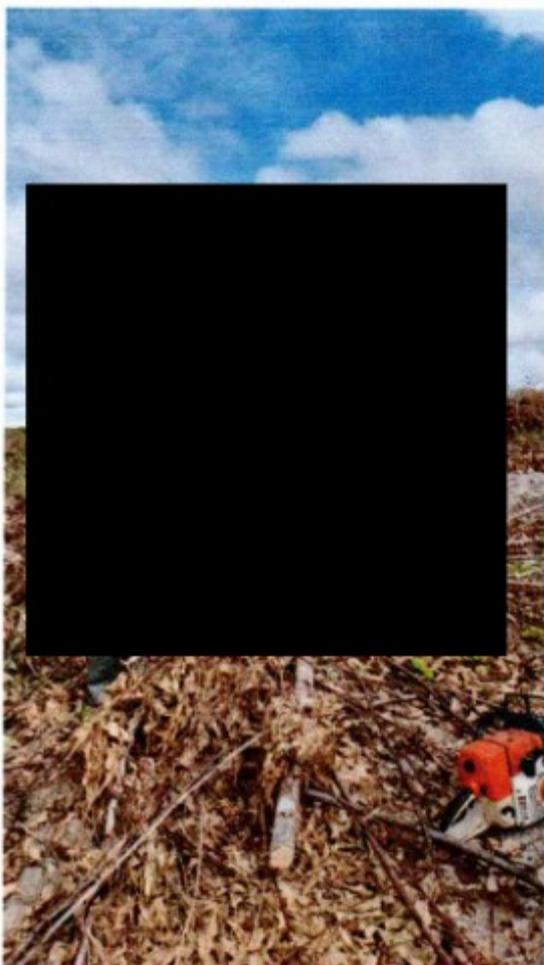
A seguir destacamos os itens flagrantemente desconformes em relação a legislação vigente:

5.1 - Empregados sem uso de Equipamentos de Proteção Individual(EPI).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

Identificamos que os trabalhadores não utilizavam luvas ou botas de segurança, não usavam óculos de segurança ; apesar dos empregados utilizarem máquinas motosserra no corte de madeira, os operadores não estavam usando óculos de proteção, capacetes, outros não estavam usando perneiras, protetores auriculares e abafadores de ruído.



Trabalhadores em atividade no corte de lenha. 21.06.22

O trabalho de corte de madeira com motosserra possui alto risco de acidentes , que requer treinamento, além do mais os obreiros mantidos nesta função eram remunerados por produção aumentando o potencial de riscos de acidentes e adoecimentos. o uso da motosserra proporciona aos operadores, a exposição

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis - MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

ocupacional ao ruído, que pode ser considerado um dos agentes físicos mais nocivos, gerador de efeitos auditivos e não auditivos no ser humano. Entre os Equipamentos de Proteção Individual - EPI recomendados para o operador de motosserras estão: capacete, óculos, protetor auricular (de concha), macacão, luvas e botas. Não foi observado o fornecimento de EPI adequados aos empregados encontrados em atividade. Além do mais, todo o serviço de corte, empilhamento e carregamento e descarregamento de veículos são realizados sob o sol forte sem o fornecimento de chapéu. Dessa forma, além de configurar completo desrespeito ao ser humano que está nesse ambiente para desempenho de suas funções laborais, significa a falta de preocupação do empregador com a saúde, vida e bem estar de seus trabalhadores.

5.2 Não disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência.

Quanto às áreas de vivência, existe um alojamento no interior da fazenda fiscalizada, próxima à sede, conhecido alojamento da turma do Senhor [REDACTED] onde estavam alojados 05 (cinco) trabalhadores, sendo 03 (três) operadores de motosserra e 2 (dois) ajudantes, imóvel precário, constituído por paredes de tijolos coberto com telhas de amianto, com piso cimentado e que tinha 2 divisões: em uma dormiam 3 (três) trabalhadores, e os outros 2 (dois) trabalhadores dormiam na parte externa, que denominavam "alpendre"; preparavam a alimentação após a chegada do serviço às 11:30h, ocasionando, inconvenientes e atrasos no consumo da alimentação, num fogareiro improvisado, não havia mesa ou alguma estrutura onde os trabalhadores pudessem tomar suas refeições, com isso, eram compelidos a comer com os pratos na mão ou apoiados sobre as pernas. Também não havia nesse barraco depósitos de lixo, nem cadeiras onde os trabalhadores pudessem sentar. Foi verificado que uns sentavam em tábuas de madeira, apoiadas sobre tijolos, que eram utilizados por eles como assentos improvisados ou sentados no chão ou sobre pedaços de madeiras. Além de posturas desconfortáveis, estavam sujeitos a todo tipo de sujeira; fora da área da fazenda, outros 12 (doze) trabalhadores instalados em mais 2 (dois) casebres às margens da rodovia MA 034, no povoado Barriguda, zona Rural de Caxias, sendo que no primeiro, onde estavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

instalados 05 (CINCO) trabalhadores, carregadores e empilhadores, composto de num barraco coberto de palha, quartos sem portas, chão de terra batida, sem cozinha, faziam as refeições em fogareiro improvisado, sem banheiros, fazendo as necessidades fisiológicas no mato, sem cadeiras e mesas para realizarem as refeições; por fim, no segundo barraco, também fora da fazenda, as margens da MA-034 no povoado Barriguda, conhecido o barraco do [REDACTED] que ficavam ficam instalados 7(sete) empregados, constatou-se que havia coabitação da família, alojado ao mesmo tempo, a Senhora [REDACTED] cozinheira, e esposo [REDACTED] e mais 5(cinco) trabalhadores. Esta instalação se subdivide-se em dois, sendo uma pequena casa na frente e no quintal (atrás) um barraco coberto de palha, onde ambos não continham armários para a guarda das roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, de modo que os pertences dos trabalhadores, mochilas e sacolas, estavam espalhados pelo barraco pendurados sobre as redes ou em cordas ou colunas de madeira, fazendo as necessidades fisiológicas no mato, sendo que os trabalhadores dormiam no barraco existente no quintal (por detrás), coberto de palha, sem fechamento das laterais, sujeitos às intempéries da noite e picadas de insetos e cobras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



1.

Empregados durante as refeições, barraco do [REDACTED] dia

22.06.22

5.3 Ausências de instalações sanitárias adequadas.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, entrevistas com trabalhadores e com o empregador, foi constatado que não havia qualquer tipo de instalação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

sanitária para atender às necessidades fisiológicas dos trabalhadores que estavam alojados nos barracos às margens da MA-034. De acordo com os itens 31.17.3.3 e o empregador deveria ter disponibilizado instalações sanitárias, compostas de vaso sanitário, lavatório, mictório e chuveiro, que: a) tivessem portas de acesso para impedir o devassamento e fossem construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) estivessem situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipientes para coleta de lixo.

Onde os trabalhadores estavam instalados em barracos, tomavam banho em banheiros improvisados de palhas de babaçu, a céu aberto, sem qualquer privacidade. A falta de disponibilização de banheiro nos alojamento obrigava os trabalhadores a satisfazer as suas necessidades de micção e excreção no mato, sem condições mínimas de saúde, higiene, conforto e privacidade. O risco de contaminação por doenças infectocontagiosas (especialmente verminoses como ascaridíase, ancilostomose, esquistossomose, oxiurose etc), provocado pela rotina diária em que diversas pessoas urinavam e excretavam ao ar livre, ao redor do local de vivência e pernoite desses trabalhadores, demandava pronta intervenção.

Ficou claro que não havia, no barracos inspecionados citados, local adequado para higienização das mãos antes ou depois da refeição. A simples assepsia das mãos, hábito que constitui profilaxia importante contra doenças infectocontagiosas em geral, ficava prejudicada pela ausência de lavatórios. Sem vasos sanitários, chuveiros ou lavatórios, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados a esses trabalhadores.

Foram alcançados pela conduta irregular descrita os trabalhadores que estavam alojados, quais sejam

[REDACTED]

[REDACTED]

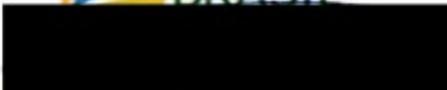
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Banheiro do barraco da turma do [REDACTED] 21.06.2022. Povoado Barriguda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Banheiro do barraco dos trabalhadores (carregadores) –margens da MA-034. Povoado Barriguda

5.4 Ausência de armários individuais para guarda de pertences.

A auditoria apurou que o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores.

Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luis – MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

A inspeção nos barracos que servem de alojamento, utilizado pelas turmas de trabalhadores encontrados em atividade no corte e carregamento de lenha, revelou a ausência de armários individuais, o que os obrigava a guardar seus pertences (roupas e objetos pessoais) espalhados, pendurados em varais, sobre as redes ou pendurados em mochilas ou sacolas plásticas, em cordas ou diretamente em colunas de madeira da estrutura do barraco. A situação era agravada pelo fato de alguns deles trabalhadores ali alojados dormirem no alpendre do barraco, de modo que os objetos pessoais se misturavam entre si, em meio a redes e ferramentas de trabalho.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuiu para a desorganização e falta de asseio dos alojamentos e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

A falta de armários fazia com que os pertences dos trabalhadores se misturassem entre si, não favorecendo ainda qualquer segurança ou resguardo da intimidade dos obreiros. O empregador deveria, portanto, dotar os alojamentos de armários individuais para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores, conforme previsto no item 31.7.6, alínea "e", da NR-31.

Dessa forma, a conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista e motivou a lavratura deste auto de infração. Os 16 (dezesesseis) trabalhadores alojados nos barracos mantidos pelo empregador [REDACTED], anteriormente citados,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

resgatados de condições degradantes de vida e de trabalho ,foram atingidos pela presente infração.

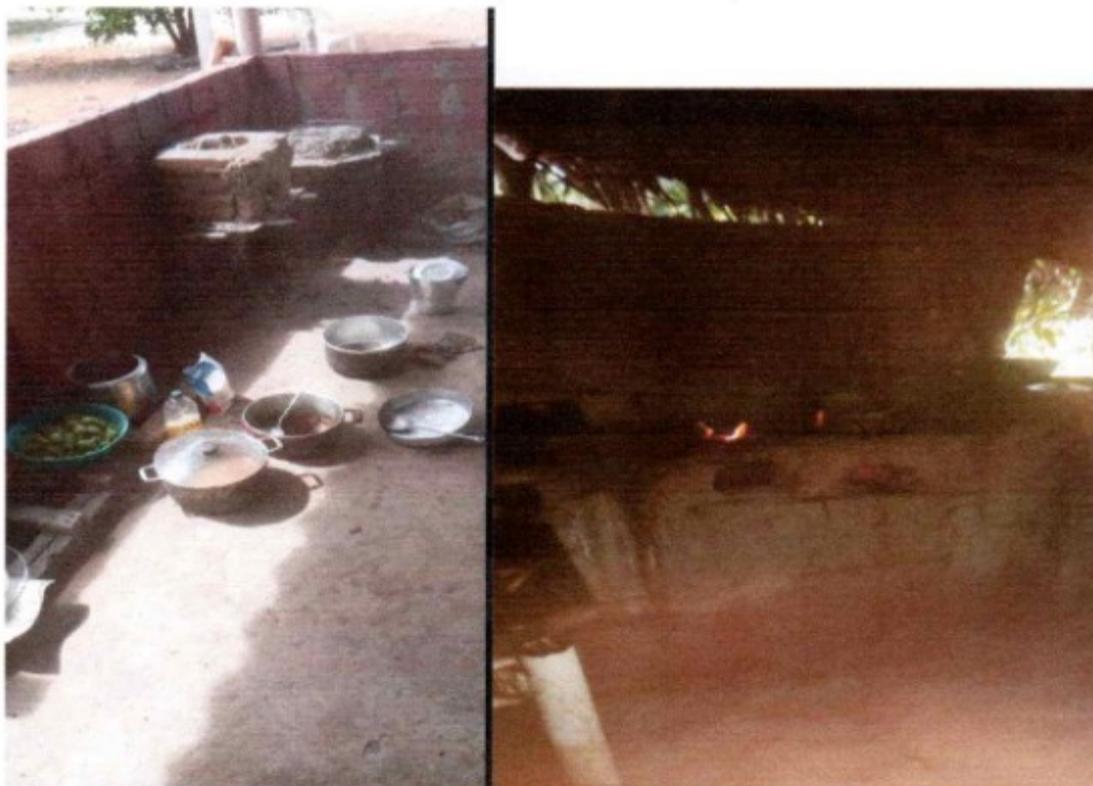


Barracos inspecionados onde estavam instalados empregados.empregador [REDACTED]

5.5- Deixar de disponibilizar local para as refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão



Fotos instalações - barracos na MA-034 fotos de 23.06.2022.

5.6 Falta de registro de empregado

Os 17 (dezessete) trabalhadores encontrados no local, apesar de executarem, pessoalmente, serviços inerentes à atividade econômica desenvolvida, ou seja, serviços não eventuais, recebendo ordens diretas do empregador, recebendo contraprestação pecuniária conforme as diárias trabalhadas, não estavam registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Ressalta-se que o empregador providenciou a regularização dos vínculos de emprego no curso da operação.

Em razão do conjunto de irregularidades verificadas no local, conforme detalhado abaixo, a Equipe de Fiscalização concluiu pela submissão dos trabalhadores a condições análogas à de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

escravo, pelo que teve suas atividades paralisadas no dia 23/06/2022, data em que a Equipe de Fiscalização realizou inspeção física no local e reuniu-se com o empregador.

5.7 Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho

O empregador deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Com efeito, observamos que o processo produtivo de extração de madeira, corte de lenha, expõem os trabalhadores a diversos riscos, como, por exemplo, intempéries, quedas de alturas, radiação solar, poeiras, cortes, perfurações, ataques de animais silvestres e peçonhentos (cobras, lacraias, aranhas, escorpiões - que estão muito presentes em áreas de vegetação densa), além de posturas inadequadas nas práticas de trabalho realizadas. O que constatamos no local foi a completa ausência de quaisquer medidas de gestão dos riscos existentes na atividade.

Diante dessa situação, o empregador não adotou medidas para eliminar ou neutralizar tais riscos, quer por meio de treinamentos de segurança e saúde no trabalho para operadores de máquinas, fornecimento de equipamentos de proteção individual, realização de exames médicos, realização de avaliações de riscos.

Verificamos, ainda, que os trabalhadores não foram submetidos aos exames médicos admissionais. Anote-se que a análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas do empregado. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu trabalhador, especialmente para aqueles que desenvolvem atividades típicas de trabalho em máquinas, como no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

caso em tela. Ademais, o empregador deixa de realizar aos operadores de motosserra outros exames complementares necessários para uma completa avaliação de saúde dos empregados.

Constatamos, também, que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros aos trabalhadores. Observou-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos, tais como: intempéries, radiação solar, poeiras, cortes, perfurações, ataques de animais silvestres e peçonhentos (cobras, lacraias, aranhas, escorpiões, que estão muito presentes em áreas vegetação densa), além de posturas inadequadas nas práticas de carregamento de cargas pesadas.

Em razão dessas exposições a que os trabalhadores estavam submetidos, quando da execução de suas atividades e também quando estavam no seu período de descanso, deveria haver à disposição deles materiais necessários à realização de procedimentos iniciais de socorro, tais como: produtos antissépticos, soro fisiológico, água oxigenada, e pomadas bactericida – para assepsia do ferimento; material para curativo – gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir o contato de sujeiras com o ferimento ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorro com o ferimento, até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

5.8 – DAS FRENTES DE TRABALHO

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho e entrevistas com trabalhadores e com o empregador, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores da extração da lenha qualquer vaso sanitário, nem mesmo do tipo fossa seca, permitida pela norma, além de os empregados entrevistados terem informado que satisfaziam as suas necessidades fisiológicas no mato, sem acesso a instalações sanitárias.

De acordo com os itens 31.17.5.1 31.17.5.3 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis. A situação encontrada demonstrou que o empregador não estava atendendo ao que estabelece a norma, pois



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

os trabalhadores que exercem as suas atividades no campo no corte da madeira eram compelidos a usar a vegetação próxima de onde estavam para satisfazerem as suas necessidades fisiológicas. Evidentemente, não tinham qualquer privacidade e, ainda, estavam sujeitos a contaminações diversas, sendo expostos a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas decorrentes do contato com vegetação, insetos e animais.

5.9 Atraso do pagamento de salário

Também foi constatado que o empregador não cumpriu o prazo para o pagamento integral de salários na forma acima citada, nos termos do art. 459, parágrafo 1º CLT. A infração à referida norma foi verificada na medida em que se apurou que o empregador manteve os trabalhadores laborando sem qualquer formalização da relação de emprego, sendo que para 09(nove) deles, que foram admitidos meses abril e maio, os salários relativos às competências abril e maio /2022 deveriam ter sido pagos, integralmente, até o 5º dia útil do meses subsequentes, no entanto foram realizados apenas adiantamentos em dinheiro, mercadorias para alimentação e peças para equipamentos, induzindo, gradativamente, o endividamento dos trabalhadores

Instado a apresentar recibos ou folhas de pagamento, o empregador declarou que, até o presente momento, adiantamentos e fornecimento de mercadorias e peças de equipamento e gasolina e que desses adiantamentos seriam descontados dos empregados ao término do serviço no acerto final.

6 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EMPREGADOR

O empregador retirou os 17(dezessete) trabalhadores prejudicados e os alojou em uma casa apropriada no povoado Barriguda, as margens da MA-034. Registrou somente 12 (doze) trabalhadores, procedeu à sua rescisão do contrato de trabalho e efetuou o pagamento das correspondentes verbas.

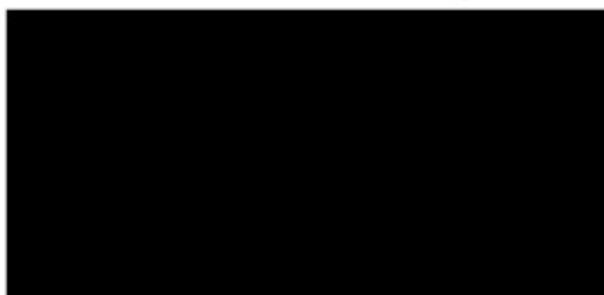
Ficaram faltando registro e falta de pagamento de verbas rescisórias de 5(cinco) trabalhadores. O empregador alegou que neste caso os trabalhadores se evadiram do local e voltaram



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

aos povoados de origem, contrariando, conforme salientou, suas expressas orientações. Desse modo, restou prejudicado, frustrando a equipe fiscal, o registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, pagamento de verbas rescisórias e admissão e baixa de CTPS dos 05 (cinco) empregados, abaixo listados:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.



7 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº DO AI	CIF	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	223620092	[REDAZIDA]	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	223619981	[REDAZIDA]	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

				regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	janeiro de 1990.
3	223612715	██████████	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	223612634	██████████	2310090	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias..	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
5	223612707	██████████	2310562	Deixar de disponibilizar local para banho com água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1 da NR-31, com redação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

					da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	223640832		2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
7	223612723		1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

8	223612774	[REDAZIDA]	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	223620211	[REDAZIDA]	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	223620343	[REDAZIDA]	1319590	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

Ressaltamos que, com a adoção do processo eletrônico, os autos de infração não são mais impressos e entregues ao empregador. Daí porque estão sendo juntados os resumos dos autos de infração, extraídos diretamente do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWEB, por isso verdadeiros e autênticos.

8 . DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Na data de 30 de junho de 2022 o empregador realizou o pagamento da quantia de R\$ 37.970,57 (trinta e sete mil , novecentos e setenta reais, cinquenta e sete centavos) a 12 (doze) trabalhadores, sendo eles,

salariais e rescisórias, nas dependências da Agência Regional do Trabalho em Caxias - MA, localizada na Rua afonso Pena, 320, centro, perante os Auditores Fiscais do Trabalho

Informamos que foi respeitado, em parte, o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias de 12 trabalhadores, que foram pagas durante a ação fiscal. De fato, ficou claro para a Equipe de Fiscalização que o empregador era uma pessoa humilde, de poucas condições econômicas, e assim, diante da boa vontade em cumprir as determinações da Auditoria-Fiscal do Trabalho demonstrada pelo empregador, e atento às circunstâncias fáticas, foi-lhe concedido prazo para efetuar os recolhimentos de FGTS, mensal e rescisório, conforme acerto feito e consta em ata, bem como, se comprometeu-se a lança-los nos sistemas oficiais, como e-SOCIAL.

9 DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

O trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

[REDACTED]

a receber o Seguro-Desemprego do trabalhador Resgatado, cópias anexas.

No entanto, no dia 30.06.2022, faltaram à audiência, previamente marcada, de pagamento de verbas rescisórias 05(cinco) trabalhadores, sendo eles, [REDACTED]

[REDACTED]

a regular habilitação de requerimento de Seguro-Desemprego de trabalhador resgatado. Diante de tal situação, o empregador alegou que os empregados contrariaram as suas determinações e voltaram às suas cidades de origem, sem seu consentimento, portanto, frustrando à fiscalização.

10. DO FGTS

Foi concedido ao empregador o prazo de 08 dias para recolhimento do FGTS, inclusive a multa rescisória, isso em atenção, como dito acima, seu porte econômico. Tal procedimento foi adotado devido a excepcionalidade das circunstâncias fáticas do caso concreto. Registramos que o empregador procedeu, sob ações fiscais, as anotações dos 12 contratos de trabalho nas respectivas CTPS e no Livro de Registro de Empregados.

11 CONCLUSÃO

As diversas irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas no estabelecimento apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho e vida oferecidas ao trabalhadores encontrados em atividade nos serviços de corte, carregamento e empilhamento de madeira, que ultrapassavam o mero descumprimento de normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade dos trabalhadores, com a supressão de direitos trabalhistas básicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão

De fato, a ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho extração de madeira de eucalipto, ausência de áreas de vivencia onde os empregados estavam precariamente instalados, as ausência de local de preparo e de tomada de refeições, inexistência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições, condições inadequadas de pernoite do trabalhador alojado em um barraco, empregado fazendo as necessidades fisiológicas no mato, não adoção de medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, não fornecimento de equipamentos de proteção individual, não realização de exames médicos admissionais e a ausência de registro do trabalhador, não pagamento dos salários no prazo legal, não configuram meras irregularidades trabalhistas, mas sim, no seu conjunto, constituem sonegação de direitos básicos do trabalhador, vilipendiando sua própria dignidade.

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, conforme demonstra o conjunto de autos lavrados, o empregador incorreu no descumprimento de diversos dispositivos da Norma Regulamentadora nº 31, que estipula as obrigações que devem ser observadas por aqueles que empreendem uma atividade econômica rural.

As condições de trabalho e vida nas quais se encontravam os trabalhadores, portanto, contrariavam as disposições de proteção ao trabalho, desrespeitavam as normas de segurança e saúde do trabalhador, e agrediam frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

Diante de tudo que foi exposto, a Equipe de Fiscalização concluiu que o trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] encontrados em atividade, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, em situação análoga à escravidão, razão pela qual foi determinado os seus afastamento do trabalho imediato e a rescisão indireta do contrato de trabalho.

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRABALHO
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Procuradoria do Trabalho 16ª Região, à Polícia Federal e à Defensoria Pública da União, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

São Luís - MA, 20 de julho de 2022.



Av. Kennedy (Guasenduba), 150, Centro (Coreia)
São Luís - MA / CEP 65025-001
trabalho.srtbma@mte.gov.br
Fone: (98) 3213-1950



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

